



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 87, DE 2007

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071/2003, na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas incandescentes para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

RELATOR: Senador DELCÍDIO AMARAL

I – RELATÓRIO

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004 (nº 1.071, de 2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 10.334, de 19 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fabricação e comercialização de lâmpadas para uso em tensões de valor igual ou superior ao da tensão nominal da rede de distribuição, e dá outras providências.

A Lei nº 10.334, de 2001, teve como objetivo obrigar os fabricantes de lâmpadas incandescentes para o mercado interno a assegurar que as lâmpadas tivessem valores de tensão no mínimo iguais ou até 10% superiores aos das tensões nominais da rede de distribuição de energia elétrica. A aprovação da lei se fez necessária porque a não observância desses parâmetros vinha resultando numa queda significativa da durabilidade das lâmpadas no País. Como o problema foi inicialmente observado mais em relação às lâmpadas incandescentes, a lei foi elaborada especificamente para atender esse segmento.

A referida lei também exige que as lâmpadas fabricadas ou comercializadas tragam impressa em sua embalagem advertência ao consumidor sobre sua luminosidade, durabilidade, e as consequências do uso das lâmpadas em tensões elétricas diferentes das especificadas para o produto.

Além disso, a lei prescreve penas de advertência por escrito e multa de R\$ 53.205,00 pelo descumprimento das normas. Em caso de reincidência, o valor da multa é aplicado em dobro.

Nos anos decorridos desde a aprovação da lei, verificou-se que o problema de disparidade de tensão atingia diversos tipos de lâmpadas colocadas no mercado. Para resguardar os direitos dos consumidores desses outros tipos de lâmpada, o autor do PLC nº 75, de 2004, propõe eliminar a referência explícita às lâmpadas incandescentes, para que a mesma exigência seja aplicável às lâmpadas em geral.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto, de autoria do Deputado Luciano Zica, foi aprovado pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio, em 27 de agosto de 2003. Em 11 de dezembro do mesmo ano, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou parecer pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto.

II – ANÁLISE

A Lei nº 10.334, de 2001, representou um passo importante no sentido de proteger os direitos do consumidor. Procura impedir que os fabricantes de lâmpadas incandescentes coloquem no mercado produtos fora de especificação desejável. O não cumprimento dos parâmetros técnicos recomendados resulta em queda de durabilidade das lâmpadas ou então luminosidade inferior à prometida pelo fabricante. Em ambos os casos, o consumidor é lesado.

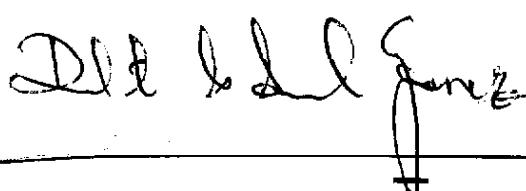
Uma vez verificado que outros tipos de lâmpada apresentam o mesmo problema, é de todo conveniente alterar a redação da lei para que suas exigências sejam aplicadas a todas as lâmpadas.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 75, de 2004.

Sala da Comissão, 13 de fevereiro de 2007.

, Presidente



, Relator

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 13/02/07, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB, PP e PTB)

EDUARDO SUPLICY (PT)	1-FLÁVIO ARNS (PT)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	2-PAULO PAIM (PT)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	3-IDELEI SALVATTI (PT)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	4-SIBÁ MACHADO (PT)
FERNANDO COLLOR (PTB)	5-MARCELO CRIVELLA (PRB)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	6-INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
EXPEDITO JÚNIOR (PR)	7-PATRÍCIA SABOYA GOMES (PSB)
SERYS SLHESSARENKO (PT)	8-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	9-JOÃO RIBEIRO (PR)

PMDB

ROMERO JUCÁ	1-VALTER PEREIRA
VALDIR RAUPP	2-ROSEANA SARNEY
PEDRO SIMON	3-WELLINGTON SALGADO
MÃO SANTA	4-LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	5-JOAQUIM RORIZ
NEUTO DE CONTO	6-PAULO DUQUE
GARIBALDI ALVES FILHO	7-JARIBAS VASCONCELOS

PFL

ELMIR SANTANA	1-JONAS PINHEIRO
EDISON LOBÃO	2-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
ELISEU RESENDE	3-DEMÓSTENES TORRES
JAYMÉ CAMPOS	4-JOSÉ AGRIPINO
KÁTIA ABREU	5-MARCO MACIEL
RAIMUNDO COLOMBO	6-ROMEU TUMA

PSDB

CÍCERO LUCENA	1-ARTHUR VIRGÍLIO
FLEXA RIBEIRO	2-EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	3-MARCONI PERILLO
TASSO JEREISSATI	4-JOÃO TENÓRIO

PDT

OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PÉRES
------------	-------------------